



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 74/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                |           |
|----------------|-----------|
| Nome           | CPF/CNPJ: |
| Endereço:      | Bairro:   |
| Município      | UF:       |
| Telefone: (31) | CEP:      |
| E-mail         |           |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF: MG    |
| Telefone:  | CEP:      |
| E-mail:    |           |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                  |                  |
|--------------------------------------------------|------------------|
| Denominação:                                     | Área Total (ha): |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): | Município/UF:    |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): imóvel urbano

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                               | Quantidade | Unidade |
|---------------------------------------------------|------------|---------|
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | 0,082787   | ha      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                               | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |            |
|---------------------------------------------------|------------|---------|------|-------------------------------------------------------------|------------|
|                                                   |            |         |      | X                                                           | Y          |
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | 0,082787   | ha      | 23K  | 610621.00                                                   | 7780356.05 |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação                     | Área (ha) |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------|
| Infraestrutura        | Construção residência unifamiliar | 0,082787  |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição             | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica               | Floresta Estacional Semidecidual | Médio                               | 0,082787  |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha              | Nativa        | 12,55      | m³      |
| Madeira            | Nativa        | 0,99       | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/05/2021

Data da vistoria: 12/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 18/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2021

**2. OBJETIVO**

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,082787 ha (827,87 m<sup>2</sup>), no Lote 162 da Quadra única no Bairro/Condomínio Pasárgada, zona urbana do município de Nova Lima/MG. Com a finalidade de construção de residência unifamiliar

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 33.857, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 17 de junho de 2003, referente ao lote 162 da quadra única, no Bairro/Condomínio Pasárgada, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de 0,208000 ha (2.080,00 m<sup>2</sup>).

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,082787 ha (827,87m<sup>2</sup>) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 39,80 % da área coberta por vegetação nativa no lote.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Conforme Censo Florestal (Inventário 100%) apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte.

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 13,54 m<sup>3</sup>, sendo 12,55 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,99 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE: 1401088408486 com valor de R\$493,00 e pago em 10/05/2021

Taxa florestal: DAE: 2901088409243 com valor de R\$69,30 e pago em 10/05/2021 referente a lenha de floresta nativa; DAE: 2901088409651 com valor de R\$36,51 e pago em 10/05/2021 referente a madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110905

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica.
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta.
- Risco Potencial de Erosão: Média.
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11.428/06

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja

localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/07/2021 com acompanhamento do procurador.

A vegetação nativa ocupa 100 % da área total do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia ondulada com inclinação observada de 17% na porção mais inclinada

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo amarelo

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies identificadas foram Copaíba, Ingabaú, Amarelinho, Guamirim, dentre outras, conforme Censo Florestal apresentado.

Conforme citado anteriormente, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte na área requerida para a intervenção.

- Fauna: Conforme estudo apresentado, foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação. Não obstante, foi observada e relatada somente a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*), Macuco (*Tinamus solitarius*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (827,87 m<sup>2</sup>) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 39,80% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº 2100.01.0031500/2021 08

Requerente: Davidson Géa Zschaber Nogueira

Propriedade/Empleendimento: Lote 162, Quadra Única – Condomínio Pasárgada

Município: Nova Lima/ MG

### I - Do Relatório

O requerente formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,082787ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, observando e cumprindo as instruções da Portaria IEF nº30 de 2015 visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Para o cumprimento da compensação ambiental, fará a compensação no próprio empreendimento (matrícula do imóvel n.º 33.857 CRI de Nova Lima) através da Instituição de Servidão Ambiental, e em uma área externa (matrícula do imóvel 60.556 CRI de Nova Lima) pendente de regularização fundiária inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, sendo localizadas no mesmo município.

A área total necessária a compensação deve manter conformidade com os artigos arts.48 e 56 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o § 1º § 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 e arts 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.6660/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,082787 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

*“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

*(...)*

*XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.).*

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,082787 ha (827,87 m²) de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 12,55 m³ de lenha de floresta nativa e 0,99 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizados no próprio imóvel.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

A aprovação do Condomínio Pasárgada deu-se em 06/10/1976, antes portanto da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 2.080,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 624,00 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 14.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida uma parte no próprio terreno do empreendimento e outra parte em área externa no Parque da Serra do Gandarela. Utilizará parte da área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 14.428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com o item 4.2 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD / IEF Nº 02/2017: “Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 173/2004, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§ 1º, do art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.”. A área de compensação está distribuída entre a área de preservação de 624,00 m² (30% do terreno), 628,13 m² na área remanescente e 403,61 m² em área externa, obtida após o desconto da área de supressão (827,87 m²), e da área de preservação (624,00 m²). A área de compensação distribui-se na seguinte proporção: 624,00 m² (37,69%) na área de preservação, 628,13 m² (37,93%) na área remanescente e 403,61 m² (24,38%) na área externa, no Parque da Serra do Gandarela, conforme proposta de compensação documento SEI 29840641. Atende-se, assim, à exigência da IS 02/2017, que determina que pelo menos 50% da área de compensação esteja localizada fora da área de preservação. O percentual oferecido é de 62,31%. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica, e no mesmo município.

### - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0624 ha (624,00m<sup>2</sup>).

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Taxa de Reposição Florestal: DAE:1501088408883 com valor de R\$320,41 quitada

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                               | Prazo*                   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1    | Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)                                               | Antes da emissão do DAIA |
| 2    | Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006 | Antes da emissão do DAIA |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

☒ COPAM / URC    ☐ SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza  
MASP: 1489682-3

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende  
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 21/09/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35505647** e o código CRC **84CB6D46**.



---

Referência: Processo nº 2100.01.0031500/2021-08

SEI nº 35505647